

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO



PROPOSTA Nº 09 / 2021
RECEBIDA EM 09/03/2021


*Recebido em
09.03.2021*


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo Primeiro. – As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo Segundo. – Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município de Capela de Santana autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para a distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art, 3º, VIII, “a”, e § 7º - A, da Lei Federal nº 13.979,



de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS
08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Registre-se e Publique-se


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Município de Capela de Santana a adquirir vacinas para a imunização do povo Capelense.

Tal autorização se faz necessária, como um plano "b" ao município, no caso de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federativos, inclusive quanto ao Plano Nacional de operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou ainda no caso de o Estado ou a União não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficientes contra a COVID-19 em nossa cidade.

Cumprindo ainda destacar que demais municípios gaúchos também estão aderindo à organização da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), para criação de um consórcio dos municípios para a compra de vacinas contra a COVID-19.

Para tanto, para aderir ao Consórcio, o Município de Capela de Santana deverá enviar a entidade a presente Lei até o dia 19 de março de 2021, pelo que se encaminha o presente projeto de Lei em regime de urgência.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OZIEL CALEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS